

Aula 3

LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

METAS

Apresentar os documentos legais que tratam sobre a educação de surdos, sobre o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais e sobre as respectivas políticas públicas instituídas no Brasil.

OBJETIVOS

Ao final desta aula, o aluno deverá:
Discutir sobre a base legal do processo educacional da pessoa surda, contextualizando com os marcos legais mundiais.
Debater sobre as políticas públicas para a educação dos surdos e suas implicações no processo educacional dos surdos no Brasil.

PRÉ-REQUISITOS

Aula 2 – História da Educação dos Surdos.

Alzenira Aquino de Oliveira

INTRODUÇÃO

Prezado acadêmico, em continuidade aos conteúdos dessa disciplina, convidamos você para um giro em torno da legislação sobre as pessoas com surdez, sua comunicação e seus direitos. Nesta aula estudaremos sobre a legislação e as políticas públicas para as pessoas surdas com um breve panorama no contexto mundial e em seguida centralizaremos nosso olhar no Brasil.

Para uma melhor compreensão do assunto abordado nesta aula, faz-se necessário o estudo da Aula 2 – História da Educação dos Surdos, pois conhecendo o processo histórico da pessoa surda ao longo dos anos, compreenderemos melhor como se desenvolveram as políticas públicas para as pessoas surdas.

PRIMEIROS MARCOS LEGAIS

Conforme abordado nos capítulos anteriores, desde a Antiguidade e por quase toda a Idade Média, os surdos eram vistos como pessoas que não podiam ser educadas, nem mesmo exercer direitos legais, como casar e herdar bens. Com o desenvolvimento da humanidade, essa visão foi sendo reformulada e como referência das ações que dizem respeito à educação de uma forma geral e à educação de pessoas com deficiência, citamos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNESCO, 2000), adotada e proclamada pela Resolução 217 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. O documento contempla o tripé igualdade, liberdade e individualidade, propondo ações de cidadania voltadas aos seres humanos em respeito às suas diversidades e especificidades, para uma possível construção de contextos sociais inclusivos. Na Declaração, em seu Artigo 26, fica explícita a garantia da educação para todas as pessoas:

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. (UNESCO, 2000).

Sucessivamente à Declaração Universal dos Direitos Humanos, aconteceram outros eventos de grande importância nos quais se registram progressos teóricos e práticos sobre o direito à educação das pessoas com deficiência. Citamos a Declaração de Salamanca (Espanha, 1994) como um marco para a integração, posteriormente reconhecida como Educação Inclusiva. Trata-se de um documento elaborado pela Conferência

Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, em Salamanca, na Espanha, no ano de 1994, que apresenta como linha de atuação a criação de oportunidades educacionais para pessoas com necessidades especiais no intuito de promover uma nova educação, priorizando a promoção da inclusão.

Por conta desta progressiva mudança de paradigmas a nível mundial, a educação começou a ser repensada, inclusive no Brasil. A inclusão de pessoas com deficiência teve início por meio do movimento “Educação para Todos”, e a partir desse, no Brasil, em 1996, ela foi oficialmente legalizada com a Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9.394/96. A LDB prevê a inclusão da pessoa com deficiência no ensino regular e, desde sua promulgação, em 20 de Dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vem redesenhando o sistema educacional brasileiro, em todos os níveis: da creche - desde então incorporada aos sistemas de ensino - às universidades, além de todas as outras modalidades de ensino, incluindo a educação especial, profissional, indígena, no campo e ensino à distância (BRASIL, 1996).

Quando tratamos do processo educacional de inclusão das pessoas com surdez no Brasil, temos como base legal inicialmente a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras – como meio legal de comunicação e expressão entre as pessoas com surdez e como sistema linguístico de natureza visual-motora oriundo de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

É importante destacar que a criação dessa lei foi o resultado de muitos anos de luta da comunidade surda contra o processo de exclusão que historicamente foi construído mundialmente desde o Congresso de Milão, em 1880 (ver aula 2 deste caderno), época em que os surdos foram proibidos de usar as mãos para estabelecerem a comunicação, numa tentativa de erradicação das Línguas de Sinais. A resistência e resiliência foram e continuam sendo marcantes características na trajetória dos surdos.

Após um período de quase 03 anos, a Lei 10.436/2002 foi regulamentada pelo Decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005. Desde então, foi estabelecido legalmente que para viabilizar o atendimento educacional às pessoas surdas, as instituições de ensino devem ofertar o ensino da LIBRAS e também da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos. Em consequência, os estudantes surdos brasileiros têm assegurado uma base jurídica para iniciar a luta pela criação de escolas bilíngues, nas quais os alunos surdos podem utilizar a LIBRAS como língua principal de comunicação e instrução.

Atenção para o fato de que por força do Decreto nº 5626/2005 vigente no Brasil, você tem essa disciplina em seu curso; LIBRAS passou a ser disciplina obrigatória para os cursos superiores de fonoaudiologia e todas as licenciaturas e disciplina optativa para todos os cursos de formação

superior. O mesmo Decreto nos dá orientações sobre como produzir políticas educacionais na educação básica, visando à garantia de uma educação bilíngue para os surdos.

2. O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

De acordo com o que já vimos até aqui, o direito à educação para todos lentamente foi sendo pauta dos órgãos responsáveis pela educação em todo o mundo. Após a LDB Lei 9394/96, citamos como marco o documento da Convenção da Guatemala (1999), sendo o Brasil signatário, ou seja, esse documento tem força de lei em nosso país, tendo sido aprovada sua regulamentação pelo Congresso Nacional por meio do Decreto 3.956/2001. Nesse documento, afirma-se que pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que os demais, inclusive a atendimentos especializados em ambientes escolares que proporcionem seu desenvolvimento e formação educacional.

No Decreto 6751/2008, em convergência aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Declaração da Organização das Nações Unidas) e da Convenção da Guatemala, a educação inclusiva é definida como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e etapas da educação, e estabelece como objetivo garantir a todos iguais condições de acesso, permanência e êxito no processo de escolarização nas salas de aulas comuns das escolas regulares.

Segundo essa compreensão, a Educação Especial passa a ser complementar e complementar ao ensino nas salas de aula inclusivas das escolas regulares e deve ser realizada por meio da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a alunos com deficiência visual, intelectual, física, surdez, cegueira, baixa visão, surdo-cegueira, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, não sendo substitutiva da educação regular.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é, portanto, uma política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, reconhecida pelo MEC em 2008, regulamentada pelo Parecer Técnico 13/2009 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e consagra um novo marco legal teórico e organizacional da educação pública no Brasil. O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. O objetivo do AEE é garantir recursos de acessibilidade, bem como estratégias de desenvolvimento da aprendizagem, previstos no projeto político-pedagógico da escola.

Deve ser ofertado no contraturno em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), que são “ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos visando promover a acessibilidade e têm a função de implantação de espaços de AEE nas escolas públicas”. (BRASIL, 2009, p.2)

Vamos agora tratar especificamente do AEE para alunos surdos. De acordo com o MEC, o trabalho pedagógico com os alunos com surdez nas escolas comuns, deve ser desenvolvido em um ambiente bilíngue, ou seja, em um espaço em que se utilize a Língua Portuguesa e a Língua de Sinais. Um período adicional de horas diárias de estudo é indicado para a execução do AEE, no qual se destacam 03 momentos didáticos-pedagógicos: AEE em LIBRAS, AEE para o ensino de LIBRAS e AEE para o ensino de Língua Portuguesa.

Momento do Atendimento Educacional Especializado em Libras na escola comum, em que todos os conhecimentos dos diferentes conteúdos curriculares, são explicados nessa língua por um professor, sendo o mesmo preferencialmente surdo. Momento do Atendimento Educacional Especializado para o ensino de Libras na escola comum, no qual os alunos com surdez terão aulas de Libras, favorecendo o conhecimento e a aquisição, principalmente de termos científicos. Momento do Atendimento Educacional Especializado para o ensino da Língua Portuguesa, no qual são trabalhadas as especificidades dessa língua para pessoas com surdez. (DAMÁZIO, 2007, p. 25).

3. NOVOS MARCOS LEGAIS, O QUE MUDOU?

Agora vamos ver os últimos documentos sancionados que versam sobre a educação das pessoas com surdez. O que será que mudou? É relevante fazer uma consulta ao Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024, instituído pela Lei 13.005/2014, que definiu 10 diretrizes para guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas durante sua vigência. Vejamos o que preconiza o item 7 da Meta 4, como responsabilidade do governo:

Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

Assim, foi reforçado o direito das pessoas com surdez à educação bilíngue. Paralelo ao aspecto da legislação, estudos sobre a Língua de Sinais reconhecem a necessidade que os alunos surdos têm de aprenderem nos diversos contextos de suas vidas esta língua, entre eles a escola. Recentemente, uma nova legislação, o DECRETO 9465 de 02/01/2019 apresenta especificamente propostas de educação bilíngue para as pessoas surdas:

Art. 35. À Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em parceria com os sistemas de ensino voltados às pessoas surdas, com deficiência auditiva ou surdocegueira, e com as instituições representativas desse público, a implementação de políticas de educação bilíngue, que considerem a Língua de Sinais Brasileira (Libras), como primeira língua, e Língua Portuguesa Escrita, como segunda língua;

II - fomentar a criação de Escolas Bilíngues de Surdos, em todo o território nacional, com oferta de educação integral, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

III - definir e implementar ações de apoio didático, técnico e financeiro ao ensino bilíngue;

IV - promover o desenvolvimento de ações para a formação inicial e continuada de profissionais da educação bilíngue;

V - planejar e executar ações que visem ao fortalecimento dos Centros de Apoio aos surdos dentro das Escolas Bilíngues, para a formação educacional, elaboração de materiais didáticos bilíngues e interação com a família;

VI - promover a transversalidade e a intersetorialidade da educação bilíngue, visando a assegurar o pleno desenvolvimento linguístico-cognitivo e a aprendizagem dos estudantes surdos, surdocegos e deficientes auditivos;

VII - formular e implementar políticas que favoreçam o acesso, a permanência e a aprendizagem nas instituições de ensino bilíngue, por meio da integração com setores de cultura, esporte e arte;

VIII - promover o acesso a programas de educação linguística precoce e identificação de bebês surdos, por meio de parcerias com órgãos da área da saúde e da assistência social;

IX - participar, junto ao Conselho Nacional de Educação, na elaboração de diretrizes voltadas à educação bilíngue de surdos; e

X - promover e favorecer a realização de estudos e pesquisas referentes às experiências com e na educação bilíngue de surdos. (DECRETO 9465/2019).

Entretanto, o que temos até o início de 2021, é que as mudanças curriculares ainda não aconteceram na educação Básica. A LIBRAS

ainda não é “uma disciplina da grade curricular na maioria das escolas públicas brasileiras e muitas vezes é compreendida como instrumento de comunicação entre surdos e ouvintes e não uma disciplina como as demais” (BASSO, STROBEL, MASUTTI, 2009, p.4). Ainda segundo as autoras anteriormente citadas:

É importante lembrar que o ensino da Língua de Sinais é uma proposta com fins definidos: o aluno surdo que adquire e aprende a Língua de Sinais no início de sua escolarização – educação infantil e primeira etapa do ensino fundamental – é aquele que terá experiências e competência linguística suficiente para, não somente acessar o conhecimento, mas também transformar esse conhecimento de forma crítica e ativa. E mais do que isso: a língua de sinais é a língua por meio da qual as identidades surdas são constituídas e a cultura surda se manifesta (Idem)

Sobre a identidade e cultura surda você irá estrudar com mais detalhes na Aula 5 deste caderno.

SAIBA MAIS!!!

ATENÇÃO: A Lei 10.436/2002 reconhece o status linguístico da LIBRAS, mas não a reconhece como língua oficial, muito menos estabelece que é a segunda língua oficial do Brasil. Existe essa interpretação em senso comum, mas a LIBRAS ainda não foi oficializada em nosso país.

SOBRE INTÉRPRETES DE LIBRAS:

Foi previsto na Lei nº. 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em seu art. 6º inciso IV, tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas Competências, a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades.

CONCLUSÃO

Nessa aula tivemos a oportunidade de conhecer os principais documentos legais que tratam da educação de surdos no Brasil e no mundo, ficando evidente que nesse quesito a educação brasileira está comprometida com o respeito à singularidade de todas as pessoas.



RESUMO

Vimos nessa aula que a educação de alunos com deficiência está prevista na proposta de educação de todos há muito tempo. Percorremos um caminho que nos evidenciou que alguns avanços em relação aos aspectos legais foram registrados na trajetória das pessoas com surdez, iniciados sempre com movimentos reivindicatórios da comunidade surda. Ainda assim, na prática, existem poucas instituições escolares brasileiras que efetivamente oferecem uma educação bilíngue capaz de promover uma educação de qualidade e ações que contribuam para a legítima inclusão dos surdos no Brasil, por isso a luta da comunidade surda continua necessária e urgente em nosso país.



ATIVIDADE FINAL

- 1) Pesquisar sobre documentos legais sancionados após 2019 que tratam sobre propostas de mudanças na educação de pessoas com surdez visando a atualização sobre o assunto.
- 2) Elabore um texto com no mínimo 15 linhas e no máximo 30 linhas, sobre a existência de propostas mais recentes que sugerem alteração na legislação sobre o ensino dos surdos no Brasil.

COMENTÁRIOS SOBRE A ATIVIDADE

Para realizar a atividade, o(a) aluno(a) deverá fazer uma pesquisa em sites oficiais do governo federal como por exemplo: <http://www.planalto.gov.br/ccivil> e <http://portal.mec.gov.br>, entre outros. Poderão também consultar sites de pesquisa sobre novas diretrizes para educação de surdos.



AUTOAVALIAÇÃO

Ao final dessa aula eu sou capaz de discorrer sobre os marcos legais que tratam sobre a educação das pessoas com surdez? Sou capaz de traçar uma linha do tempo sobre os direitos da pessoa surda desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos? Sou capaz de ponderar sobre o Atendimento Educacional Especializado para pessoas com surdez? De forma geral, consigo evidenciar avanços e retrocessos que permeiam a legislação e a prática educacional de pessoas surdas?



PRÓXIMA AULA

Discorreremos sobre os mitos relacionados à surdez. Você vai refletir sobre algumas crenças que são compartilhadas socialmente a respeito da área da surdez, assim entenderá as diferenças entre a visão patológica e cultural da surdez.

REFERÊNCIAS

BASSO, Idavania; STROBEL, Karin; MASUTTI, Mara. **Metodologia de ensino de LIBRAS** – L1, UFSC/CCE, Florianópolis-SC, 2009.

DAMÁZIO, Mirlene Ferreira Macedo. **Atendimento Educacional Especializado: pessoa com surdez**. São Paulo: MEC/SEESP, 2007.

Documentos Legais

Declaração de Salamanca: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>

Decreto 5.626 de 2005: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm

Decreto 6517/2008: http://peei.mec.gov.br/arquivos/Resol_4_2009_CNE_CEB.pdf

Decreto 6.949 de 2009: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

Decreto 9465/2019:

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286

Lei 9394/1996 – <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>

Lei 10.436 de 2002: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm

Lei 12.319 de 2010: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm

Lei 13.005 de 2014: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm

Lei 9394 de 2016: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PESSOA COM SURDEZ - Material disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_da.pdf

CONVENÇÃO da GUATEMALA para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. 1999. Disponível em: http://www.ampid.org.br/Docs_PD/Convencoes_ONU_PD.php#guatemala